



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.370 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.370, de
21 de novembro de 2017.

NOMEIA o Servidor MARCELO AUGUSTO
DE ALMEIDA SANTOS para o cargo público,
de provimento em comissão, de DIRETOR
GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

NOMEIA,

o Servidor MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA
SANTOS para o cargo público, de provimento em
comissão, de DIRETOR GERAL, nos termos da Lei
Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008,
competindo-lhe, a partir da presente data, os
vencimentos equivalentes à referência "19", do
ANEXO VI – Tabela de Vencimentos/Salários, da Lei
Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, alterada
pela Lei Municipal nº 4.480/2014, atualizadas
conforme legislação vigente.-----
Com a posse do servidor no cargo público para o qual
foi acima nomeado, permanecerá o seu afastamento
no cargo efetivo antes ocupado.-----
No momento da posse, deverá o nomeado comprovar,
perante o Departamento de Gestão de Pessoas, que
preenche todos os requisitos legais e regulamentares
para o exercício do cargo público em comissão.-----
Ao Departamento de Gestão de Pessoas para as
devidas providências.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de
novembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo

MCVC/fuv

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.370 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017



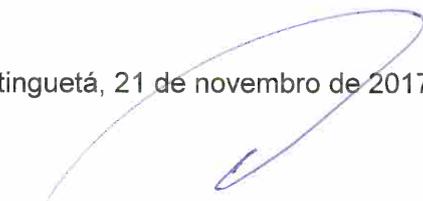
*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

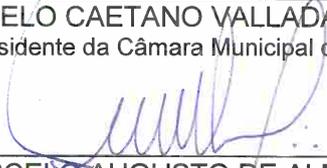
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUTO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO EM CARGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

Às doze horas do dia vinte e um do mês de novembro de dois mil e dezessete, perante mim, entrou em exercício no cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL** o Senhor **MARCELO ALGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**, passando a assumir, a partir dessa data e horário, as atribuições e responsabilidades do cargo, dentre elas a guarda e conservação do patrimônio descrito no TERMO DE CAUTELA anexo.

Guaratinguetá, 21 de novembro de 2017.


MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.370 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

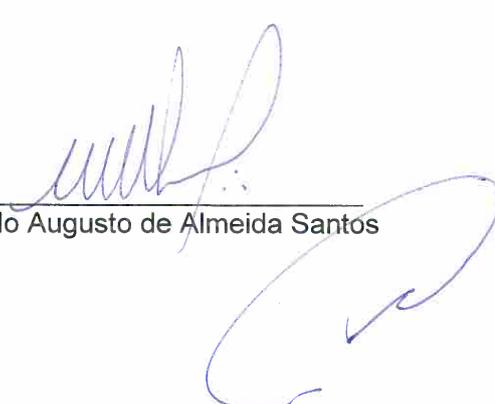


Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE POSSE

ASSUMO, nesta data, o cargo público de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, lotado no Gabinete de Presidência, prestando o compromisso de observar as leis e de exercer as funções de meu cargo público com denodo e dedicação, cumprindo fielmente com os meus deveres, especialmente o de obediência às ordens e instruções de meus superiores hierárquicos. DECLARO conhecer a legislação que rege os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá e, sob as penas da lei, que detenho todas as qualificações e requisitos para o exercício do cargo público que ora tomo posse, e que não ocupo cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta, de forma a configurar acumulação ilegal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
21 de novembro de 2017.



Marcelo Augusto de Almeida Santos

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

OFÍCIO Nº 465/SMS/2017 - SPOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3133-7060
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Ofício n.º 465/SMS/2017 - SPOR

Guaratinguetá, 24 de novembro de 2017.

Assunto: PORTARIA

Prezada Senhora
Gabriela Tâmara Tobar Borges
Secretaria Municipal de Administração
Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles
Guaratinguetá – SP

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, publicação da Portaria da Equipe de Vigilância em Saúde, de acordo com o §3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, estando composta da seguinte forma:

Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Secretário Municipal da Saúde
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS

Supervisão de Vigilância Epidemiológica
KARINA NUNES REGINO

Supervisão de Vigilância Sanitária
ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA E SILVA

Agente Comunitário de Saúde
MARIA REGINA SILVA SANTOS
DÉBORA ALVES DOS SANTOS

Agentes Sanitários
ADRIANO FERREIRA RIBEIRO
CLAUDIO JOSÉ GOMES DA SILVA
CLEMILTON DE SOUZA DIAS
EDMILSON SÉRGIO DA SILVA
FELIPE AUGUSTO PAZZINI ROSSAFA ROSSAFA
FERDINANDO DE OLIVEIRA BRANDI
GIULIANO DOS SANTOS NOGUEIRA
JENNY WALDA BERNAL ROMEO CHERKAOUI JALAL



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

OFÍCIO Nº 465/SMS/2017 - SPOR

JOSÉ RICARDO DE SOUZA BRAGA
MOACYR ARAÚJO COSENZA
NILO MARCELO FERRAZ
WILLIAM MARCELO FERRAZ

Ajudante Geral

JOSÉ DA SILVA REIS
IVETE BUENO GONÇALVES ALVES DA SILVA
JOSEANE LIMONGI FERREIRA FRANCISCO
PATRÍCIA MARA DE LIMA NAIDEG NASCIMENTO
MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO
MILTON DA SILVA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
ELIANE DULCINÉA DOS SANTOS
DIMAS ANTÔNIO FLÁVIO
ADRIANE APARECIDA DE PAULA
IVANILDE ALBUQUERQUE BARSOTI

Arquiteto/Engenheiro

MARIA TERESA DE ARAÚJO CUNHA FARIA

Cirurgiã Dentista

GILDA MARIA CALTABIANO ELYSEU

Enfermeira

REGINA MARIA FERREIRA

Médicos Veterinários

FELIPE GUEDES DA COSTA
DECARLO DO CARMO CUNHA

Técnico de Laboratório

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE

Visitador de Saúde

RAFAEL FORNITANI VITAL
CHARLES NASCIMENTO SILVA
MARA STEFANIA PEREIRA PAIVA
DANILO CORRÊA DE PAULA JUNIOR
MARY JULIACARNEIRO DE ARAUJO
MARIA LÚCIA DE GODOI

Agente Combate de Endemias

GÉSSICA MENDES DE OLIVEIRA
DIEGO CARLOS MANCINI GALVÃO
REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO
CARLOS ALBERTO P. DE CARVALHO
RAMON AUGUSTO DE A. CHAGAS SIMEÃO
JOSÉ FLAVIO LIMA A. FILHO
JANDERSON JAIME ARCANJO
PAULO DE MORAES FONSECA FILHO
AFONSO CARLOS DA SILVA NETO
JEAN SANTIAGO DA SILVA
FERNANDO CELSO MOTA NICOLI
TAYLAN RODRIGUES FERREIRA
MATHEUS HENRIQUE CLEMENTE DA SILVA

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

OFÍCIO Nº 465/SMS/2017 - SPOR

NATEMA DO CARMO LIMA DE SOUZA
CAROLINE MARIA DOS SANTOS
PATRICIA KELLY DO PRADO VIEIRA
MARIA TEREZA OURIVES DE SOUZA
RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA
VITÓRIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

Maristela Siqueira Macedo Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.942 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.942, de 20 de novembro de 2017. Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº. 001/2017, Médico do Programa da Saúde da família, PSF.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº. 001/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função de MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2017:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
02º	JOSÉ ANTONIO CAMARGO CARTAGENA FILHO	MÉDICO DO PSF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato e cujo nome consta da Portaria n.º 10.942, de 20 de novembro de 2017 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O candidato ora convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.937 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.937, de 14 de novembro de 2017. Reconstitui a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** e revoga a Portaria nº 10.851 de 26 de julho de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, ficando a integrá-la os seguintes membros:

VÂNIA CRISTINA BARROS DE MIRANDA

Secretaria Municipal da Fazenda

KARINA BEATRIZ RIBEIRO

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

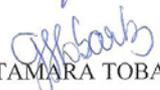
ANDRÉIA DOS SANTOS MENDES

Secretaria Municipal da Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.851, de 26 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.938 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



**PORTARIA nº 10.938, de
16 de novembro de 2017**

Exonera MARIA ALICE CORREA GOMES do emprego público em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017, MARIA ALICE CORRÊA GOMES do emprego público em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.738 de 29 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.939 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



**PORTARIA nº 10.939, de
16 de novembro de 2017**

Nomeia **JOÃO ANTONIO MARTON NETO** para exercer o emprego público em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.

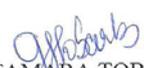
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear com efeito retroativo a 06 de novembro de 2017, **JOÃO ANTONIO MARTON NETO** para exercer o emprego público em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos dezesesseis dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.940 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA nº 10.940, de
17 de novembro de 2017

Nomeia **LUIZ SÉRGIO DE CASTRO** para ocupar o emprego público em comissão, de Coordenador de Cursos do Ensino Profissionalizante no Centro Municipal de Ensino de Qualificação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, alínea II, inciso "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017, **LUIZ SÉRGIO DE CASTRO** para ocupar o emprego público em comissão, de Coordenador de Cursos do Ensino Profissionalizante no Centro Municipal de Ensino de Qualificação – Qualifica Guará.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.

Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.941 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.941, de 20 de novembro de 2017 Autoriza o retorno antecipado, do afastamento sem vencimentos da servidora **MARIELEN DA GRAÇA PAIVA**, da Secretaria Municipal da Assistência Social.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a partir de 21 de novembro de 2017, o retorno antecipado do afastamento sem vencimentos, da servidora **MARIELEN DA GRAÇA PAIVA** - Motorista da Secretaria Municipal da Assistência Social, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.787, de
16 de novembro de 2017

Institui o Programa de Incentivo à proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá - PRODUTOR DE ÁGUA e, revoga a Lei Municipal nº 4.252, de 11 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá – PRODUTOR DE ÁGUA – ao proprietário que destinar parte de sua propriedade para fins de restauração, preservação e, conservação da cobertura florestal, para a conservação do solo e que atenda às exigências desta Lei.

§ 1º Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o arrendatário ou detentor do domínio legal de propriedade rural, a qualquer título.

§ 2º Fica estabelecida como prioritária a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Guaratinguetá, para a realização das ações e projetos elaborados de acordo com a portaria citada no art. 6º desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – *Serviços ambientais*: iniciativas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou a recuperação de serviços ecossistêmicos, tais como preservação, proteção e recuperação de florestas nativas, adoção de práticas de conservação do solo, com técnicas de manejo sustentáveis e ações que favoreçam o aumento da infiltração da água no solo e reduzam os processos erosivos.

II – *Serviços ecossistêmicos*: benefícios propiciados pelos ecossistemas que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida.

III – *Pagamento por serviços ambientais*: transação voluntária na qual um serviço ambiental previamente definido é comprado por um pagador de serviços ambientais de um provedor de serviços ambientais que garanta a provisão destes serviços.

IV – *Pagador de serviços ambientais*: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, beneficiando-se, direta ou indiretamente, destes serviços.

V – *Provedor de serviços ambientais*: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, serviços ambientais nos termos desta Lei.

Art. 3º O Programa Produtor de Água é voluntário e tem o objetivo de estimular financeiramente e, com práticas sustentáveis, a propriedade rural, em função do valor econômico dos serviços ambientais prestados por sua área destinada para cobertura florestal, bem como, à conservação do solo, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas nas seguintes modalidades:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.787, de
16 de novembro de 2017

Fls. 02



- I – Restauração Florestal de Área de Preservação Permanente.
- II – Práticas de Conservação do Solo.
- III – Conservação de Florestas Existentes.

Parágrafo único. Poderão ser incentivadas com recursos do Programa Produtor de Água, ações voltadas ao saneamento rural das propriedades, sendo que estas não serão computadas para efeito de pagamento por serviços ambientais.

Art. 4º Pela prestação de serviços ambientais do Programa Produtor de Água realizada, o proprietário que aderir ao Projeto será ressarcido no valor de 10 (dez) a 30 (trinta) UFESP's por hectare/ano, limitado a 30 (trinta) hectares por provedor.

Parágrafo único. Os critérios para que as áreas com cobertura florestal sejam caracterizadas como prestadores de serviços ambientais, bem como os de aferição dos serviços prestados, em cada uma das modalidades a que se referem os incisos do art. 3º desta Lei, serão fixados por Portaria da Secretaria Municipal de Agricultura – SMA.

Art. 5º Os eventuais créditos de carbono gerados em decorrência das ações do Programa Produtor de Água serão de titularidade do proprietário e poderão ser comercializados pelo mesmo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela implementação, fiscalização e, controle do Programa à que se refere esta Lei e publicará, por meio de Portaria, as regras para adesão dos proprietários ou dos possuidores ao Programa Produtor de Água, de acordo com critérios técnicos, observando os objetivos desta Lei e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Ficam a Secretaria Municipal de Agricultura e a Assessoria Especial de Comunicação Social do Município responsáveis pela ampla divulgação do Programa, assim como os eventuais parceiros do Programa.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela coordenação do Programa Produtor de Água e do Comitê Gestor, a ser definido em regulamento baixado pelo responsável e acompanhamento do Programa à que se refere esta Lei.

§ 3º Com a finalidade de ampliar o alcance das ações com os recursos do Programa, bem como de desenvolver o sentimento de pertença nos participantes, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá solicitar contrapartida aos interessados na adesão ao Programa para as ações a serem realizadas em suas propriedades.

Art. 7º Para fins de adesão ao Programa Produtor de Água, o proprietário ou possuidor rural, firmará contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ou com o Agente Financeiro a ser conveniado a mesma.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.787, de
16 de novembro de 2017

Fls. 03

§ 1º O contrato de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo mínimo de 03 (três) anos e, máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei, podendo ser renovado segundo critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A inobservância das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato firmado pelo proprietário, implicará na:

- I – imediata suspensão do pagamento do benefício;
- II – exclusão da propriedade do rol de beneficiários;
- III – outras sanções previstas no Decreto de regulamentação.

§ 3º O proprietário ou o possuidor rural, assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou pela prestação de informações falsas, no ato da assinatura do contrato.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os bancos da rede pública e privada para atuarem como possíveis agentes financeiros do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do Executivo consignadas no orçamento no valor de 7.000 (sete mil) UFESP por ano para o pagamento pelos serviços ambientais de que trata esta Lei e o adicional será custeado por recursos:

- I – do Fundo Municipal de Agricultura de Guaratinguetá – FMA;
- II – de transferências ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, autarquias destinadas a este fim, inclusive de recursos do ICMS/Ecológico;
- III – de agentes financeiros nacionais e internacionais;
- IV – multas impostas a infratores da legislação ambiental;
- V – de Fundos Estadual (FEHIDRO, FECOP, PSA), nacional e internacional de preservação e conservação dos recursos naturais;
- VI – de Entidades da sociedade civil;
- VII – da Agência Nacional de Águas (ANA) e Agências de Bacias e outras destinadas a este fim por meio de Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

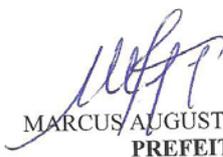


LEI Nº 4.787, de
16 de novembro de 2017

Fls. 04

Art. 11 A Administração Pública Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias úteis para se adequar às disposições contidas nesta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.252, de 11 de novembro de 2010.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.787, de
16 de novembro de 2017

Fls. 05

ANEXO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONFORME
DETERMINAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PAS: Pagamento de Serviços Ambientais

EXERCÍCIO DE 2018
Pagamento por Serviços Ambientais: 7.000 UFESP
TOTAL: 7.000 UFESP X R\$ 26,32 = R\$ 184.240.00
EXERCÍCIO DE 2019
Pagamento por Serviços Ambientais: 7.000 UFESP
TOTAL: 7.000 UFESP X R\$ 27,63 = R\$ 193.410.00
EXERCÍCIO DE 2020
Pagamento por Serviços Ambientais: 7.000 UFESP
TOTAL: 7.000 UFESP X R\$ 29,01 = R\$ 203.070.00
TOTAL = R\$ 580.720.00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.789 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.789, de
20 de novembro de 2017

Revoga a Lei Municipal nº 4.332, de
03 de novembro de 2011, que
autoriza o Município a doar imóvel
de sua propriedade, ao Serviço
Nacional de Aprendizagem
Industrial - SENAI.

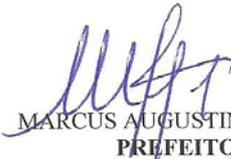
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 4.332, de 03 de novembro de 2011, que autoriza o Município de Guaratinguetá a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - imóvel havido por força da matrícula nº 40.689, CRI Guaratinguetá.

Parágrafo único. A revogação a que se refere o *caput* deste artigo tem como motivo a inércia da donatária em implementar o encargo a que se obrigou e, explícito no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.332/2011.

Art. 2º Fica autorizada a reversão do bem doado, ao patrimônio público municipal, como medida de rigor, por se tratar de doação modal e, nesta, o ato definitivo de transmissão da propriedade imobiliária somente se aperfeiçoa com o cumprimento do encargo a que estava sujeita a donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.790 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.790, de
20 de novembro de 2017

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Cavalaria de São Gonçalo e São Benedito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Cavalaria de São Gonçalo e São Benedito”, a ser realizada, anualmente, no domingo de Páscoa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dia do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0037/2017, de autoria dos Vereadores Marcelo Coutinho “Celão”, Luizão “da Casa de Ração” e João Pita Canettiéri.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.791 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.791, de
20 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do FINISA, Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento no âmbito da cidade de Guaratinguetá-SP, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura tais como, pavimentação e qualificação de vias urbanas, melhoria da mobilidade urbana e saneamento básico, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município de Guaratinguetá-SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia a operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária.

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração abuso, crueldade e opressão.

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período excepcional de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 02



VII – Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VIII – Crianças e ou Adolescentes Ameaçados de Morte.

IX – Crianças e ou Adolescentes em Situação de Rua e, na Rua.

X – Planos emergenciais de Acolhimento Institucional para situações de baixas temperaturas e de calamidade.

XI – Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

XII – Crianças e Adolescentes vítimas de violência e exploração sexual.

Parágrafo único. O município poderá celebrar termos de parceria e fomento e colaboração no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, conforme determina a Lei nº 13019/2014 – Marco Regulatório para o cumprimento do disposto.

Art. 3º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos sempre que possível para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Municipalização do atendimento.

II – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta Lei.

III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

IV – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 03

VI - Integração operacional, protocolo intersetorial e intersecretarial dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar e institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – Mobilização da sociedade para a indispensável participação de seus diversos segmentos.

VIII – Implantação, implementação, avaliação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais e Nacional voltados para Crianças e Adolescentes.

IX – Ações de implantação e implementação das Deliberações das Conferências Lúdicas e Convencionais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento

Art. 5º As entidades de atendimento governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, em regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 04



Art. 6º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus Programas Projetos e/ou Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Relatório de Atividades e Planos de Ação, devendo especificar os regimes de atendimento.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e suas alterações, comunicando seus atos ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme Resolução específica de normatização de inscrição no Conselho.

TÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º São instrumentos jurídicos e representativos da sociedade para a formulação e monitoramento da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - O Conselho Tutelar – CT.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaratinguetá, órgão permanente, deliberativo, formulador e controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, por meio de entidades e organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção II

Da Composição, dos requisitos, do processo de escolha, da natureza jurídica e da perda da função

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 10 (dez) representantes (05 titulares e 05 suplentes) do Poder Público, indicados pelo Executivo, e 10 (dez) membros (05 titulares e 05 suplentes) eleitos em pleito e fórum próprio, representantes da sociedade civil.

Art. 10 São membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- VI - Um representante do Gabinete da Prefeitura Municipal.
- VII - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá.
- VIII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Guaratinguetá.

Art. 11 São, ainda, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes da Sociedade Civil, eleitos por seus pares, em assembleias próprias para esse fim:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 06



I – Dois representantes das entidades e organizações da sociedade civil de atendimento e de defesa de Crianças e Adolescentes no atendimento da Proteção Básica.

II - Dois representantes das entidades e organizações da sociedade civil de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes, que atendam na Proteção Social Especial.

III - Um representante das entidades e organizações da sociedade civil na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

IV – Um representante dos usuários das políticas sociais cadastrado no CadÚnico.

Art. 12 Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida a idoneidade moral do candidato, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerada e constitui serviço público relevante.

Art. 13 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público para organizar e realizar o processo eleitoral.

II - Convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente por meio de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo.

IV - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos, permitida uma única recondução.

V - A eventual substituição de um representante titular, por um suplente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

VI - A eleição será amplamente divulgada, por no mínimo um mês de antecedência, por meio de publicação no Jornal Oficial de Guaratinguetá e jornais de grande circulação, e far-se-á mediante voto secreto, em um único dia, em local de fácil acesso à população.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 07



Art. 14 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III Das Diretrizes de Atuação

Art. 15 Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado, de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 16 As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 17 Escolhidos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Seção IV Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 08



GUARATINGUETÁ - SP

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular e deliberar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações.

II - Zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Formular prioridades, por meio de diagnósticos fornecidos pelo Poder Executivo, a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente.

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno.

V - Deliberar as propostas referentes ao ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) no que se refira à consecução da Política Municipal formulada para a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

VI - Deliberar quanto a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude.

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.

VIII - Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes da data estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

X - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

XI - Alocar recursos do FUMCAD aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos aos Editais de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 09



XII - Fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes por meio de famílias acolhedoras e Casas Lares.

XIII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por sua gestão e fixando critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIV - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XV - Autorizar a apuração de denúncias por meio de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

XVI - Informar e motivar a comunidade por meio dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do CMDCA.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD – passa a denominar-se Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de atendimento aos Direitos Humanos da criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 10



Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como princípios:

I – A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente.

II – A descentralização político-administrativa das ações governamentais.

III – A coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público.

IV – A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

V – A utilização da Verba captada de projetos inovadores e complementares da política pública, por meio de Editais.

Art. 22 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como receitas:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período.

II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica.

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros.

VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente, inclusive de governos e organismos internacionais.

VII - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos.

VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 11



IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Parágrafo único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional à organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte) por cento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a captação e aplicação dos recursos a serem utilizados, seja orçada ou captada.

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 12



III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.

IV – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

V – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.

VI- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

VII - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Art. 27 Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nos termos da resolução do CMDCA:

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 13



II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

III - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei.

Art. 28 O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29 O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município para aprovação do Conselho.

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 30 São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação.

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 14



GUARATINGUETÁ - SP

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com outras instituições;

XI - Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;

XII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 31 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão primordialmente aplicados:

I – No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 15



II – No apoio aos programas e projetos de pesquisas, estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de garantia e defesa de direitos, proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

II – No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V – Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069 de 13/07/1990).

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FUMCAD para manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo plenário do CMDCA.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pela defesa e garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 16



Art. 33 No Município da Estância Turística de Guaratinguetá haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 34 O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h até as 18h, com uma hora de almoço.

Parágrafo único. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de Plantão, sendo que o Conselheiro terá seu nome publicado no Jornal Oficial de Guaratinguetá e divulgado em escala previamente elaborada, pelo colegiado, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 35 O Conselho Tutelar lavrará Ata semanal, fazendo constar suas deliberações colegiadas, assim como as ausências de conselheiros, justificadas ou não.

Art. 36 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive as instalações físicas, materiais e tecnológicas necessárias para o eficiente exercício de suas atividades.

Art. 37 Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos.

Art. 38 A utilização de consultorias, assessoria ou perícia desenvolvida por terceiros só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas, ressalvados os casos de necessidade de realização de contratação por meio de processo licitatório.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 17



GUARATINGUETÁ - SP

Art. 39 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme definido em legislação federal:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança.

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 18



Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a proteção social da família.

Art. 40 O Conselho Tutelar deverá elaborar seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos órgãos da área da infância e da juventude existentes no município.

Art. 41 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 42 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Comissão Eleitoral a ser constituída exclusivamente para este fim, com a fiscalização do Ministério Público, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Guaratinguetá e, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 19



§ 4º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de impugnação de sua candidatura, por meio de encaminhamento da denúncia pela Comissão Eleitoral ao Ministério Público que emitirá parecer,

Art. 43 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 41, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo (CONDECA), e esta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos, conforme artigo 43 desta Lei;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e/ou eleitores, com as respectivas sanções previstas nesta Lei, bem como na legislação eleitoral comum, no que for cabível;
- d) criação e a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos.
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 20



f) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei;

Art. 44 A candidatura a membro do Conselho Tutelar será deferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que observará a exigência dos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

III - reconhecida idoneidade moral, atestada mediante apresentação do Atestado de Antecedentes emitido por Órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV - residir e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente por fornecedores de serviços públicos essenciais;

V – apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça eleitoral;

VI – não ser detentor de cargo eletivo;

VI - atuação profissional na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição que atende no segmento;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Art. 45 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar a função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
GUARATINGUETÁ - SP

Art. 46 A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos.

§ 1º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 47 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o Pleito do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 39 desta Lei e da garantia de nomeação e posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de candidatas que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 48 Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 22



§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 49 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Guaratinguetá, relativa à jurisdição do respectivo Conselho, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos, em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 50 Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e desta Lei.

Art. 52 Aplica-se a este pleito, no que couber, a legislação eleitoral vigente quanto aos crimes eleitorais, constituindo crime eleitoral, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, no dia da eleição, em recinto aberto ou fechado, observado o disposto no artigo 39, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 23



Seção V

Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 53 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a apuração dos votos, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando ao demais como suplentes, pela respectiva ordem de votação.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 54 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e o início do exercício da função dar-se-á mediante a posse que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 55 O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 40 (trinta) horas semanais, com remuneração compatível com a atividade.

Seção VI

Dos Impedimentos

Art. 56 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional e distrital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 24



§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até 3 meses antes do Pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta Lei.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função, convocando-se o suplente.

Seção VII

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 57 Fica criada a Comissão de Ética para os conselheiros tutelares no âmbito do município.

Parágrafo único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos conselheiros tutelares no exercício da função, e será composta por cinco membros, sendo três do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, um indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e um indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 58 A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 59 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a efetividade das atividades da Comissão de Ética.

Art. 60 A função de membro da Comissão de ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 61 Os membros da Comissão de Ética terão mandato de dois anos, contados da data da publicação desta lei, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato

Art. 62 Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 25



II – emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;

III – encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as devidas providências.

Art. 63 O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita e assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 64 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até sessenta dias após sua instauração.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 65 Como medida cautelar afim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 66 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada das funções;

III – perda da função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de um a três meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 67 Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselho Tutelar:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 26



- I – usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III – exceder no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida.
- IV – recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei.
- V – quebra do decoro funcional:
 - a) A percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função.
 - b) O comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar.
 - c) O uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
 - d) O descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei.
 - e) A promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro tutelar, no exercício da função.
- VI – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
- VII – deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
- VIII – exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Seção VIII

Das Garantias e Remuneração

Art. 68 O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo trabalhista com o Poder executivo Municipal e não será aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

Art. 69 O Conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 27

§ 1º O reajuste do subsídio dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 2º O Conselheiro Tutelar será assegurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, formal ou informal.

Art. 70 Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VIII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- IX - diárias;
- X - cesta básica ou cartão alimentação e/ou refeição;

Art. 71 Todas as vantagens previstas neste artigo obedecerão estritamente os critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico único do município de Guaratinguetá.

Art. 72 O membro do Conselho Tutelar que se desvincular do mesmo perceberá o abono de que trata o inciso V, do art. 70, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado do mês do afastamento.

Parágrafo único. O abono não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuária.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 28



Seção IX

Do Tempo de Serviço

Art. 73 O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Art. 74 Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 75 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

Seção X

Dos Deveres

Art. 76 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - Exercer com zelo as suas atribuições.

II - Observar as normas legais e regulamentares.

III - Atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha.

VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes.

VII - Ser assíduo e pontual.

VIII - Tratar com urbanidade as pessoas.

IX - Encaminhar relatório semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 29



Art. 77 O poder público municipal fica obrigado a fornecer funcionários ou contratar assessoria particular para auxiliar o Conselho Tutelar na coleta, armazenamento e tabulação de dados para o encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos outros órgãos.

Seção XI

Das Proibições e Impedimentos

Art. 78 Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;

II - Recusar fé a documento público.

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço.

IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem.

VI - Proceder de forma desidiosa.

VII - Exercer qualquer atividade pública ou privada.

VIII - Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas.

IX - Participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar.

X - Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 79 O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 80 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 30

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual.

Seção XII

Da Vacância e da Perda do Mandato dos Conselheiros

Art. 81 A vacância da função decorrerá de:

I – Renúncia.

II – Falecimento.

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função.

IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

V - Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário.

VI - Decisão judicial que determine a destituição.

Art. 82 Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância da função.

II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias.

III - Férias do titular.

IV – Licença-maternidade.

V – Licença-paternidade.

VI - Licença para tratamento de saúde.

VII - Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço.

VIII - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

§ 1º O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 31

§ 2º Esgotados todos os suplentes, havendo necessidade de substituição do cargo de Conselheiro Tutelar, deverá ser realizado novo processo de escolha caso o período de mandato a cumprir seja igual ou superior a 02 (dois) anos.

§ 3º Sendo inferior a 02 (dois) anos o mandato a cumprir do cargo vago de Conselheiro Tutelar, ao CMDCA caberá a decisão de realizar novo processo de escolha ou chamar os candidatos da lista do processo de escolha anterior, respeitando-se no chamamento a ordem de classificação.

Art. 83 Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternadas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.

I - A perda do mandato será publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.

II - A comprovação dos fatos previstos no art. 70, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por ofício pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção XIII

Das Penalidades

Art. 84 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência.

II – suspensão.

III - destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 85 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstancia agravantes e atenuantes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 32



Art. 86 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 70 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais graves.

Art. 87 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Art. 88 O conselheiro será destituído da função quando:

I - Praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

II - Deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV - Usar da função em benefício próprio;

V - Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

VI - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;

VIII - Receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;

IX - For condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;

X - Exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.

Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 73, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente assim como outras providências.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

LEI Nº 4.788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 4.788, de
16 de novembro de 2017

Fls. 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
GUARATINGUETÁ - SP

Art. 89 O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro Tutelar não poderá exercer cargo público municipal por um período de cinco anos.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 90 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, a partir da data de início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de trinta dias para aprovar o Regimento Interno do primeiro mandato, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros da diretoria.

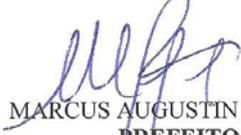
Art. 91 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaratinguetá sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 92 Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 93 O exercício da função do Conselheiro Tutelar é serviço público relevante e configurará presunção de idoneidade moral.

Art. 94 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei Municipal nº 2.276, de 03 de setembro de 1991 e Lei Municipal nº 3.134, de 06 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.943 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA N.º 10.943 de 23 de novembro de 2017 Reconstitui o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para o período de 01/12/17 a 31/05/18.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Lei Municipal n.º 2.922, de 27 de novembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para o período de 01 de dezembro de 2017 a 31 de maio de 2018, cujos membros não receberão remuneração a qualquer título, dado o caráter relevante dos serviços prestados ao Município:

I- Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alexandre Dias
Suplente: Iolanda Elias da Silva

Titular: Camila Pereira Lazarini
Suplente: Izilda Aparecida Fernandes Ambrózio

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria José Bassanelli França Jacó
Suplente: Sílvia Helena de Souza

c) Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Alessandra Aparecida de Oliveira Ferreira
Suplente: Hayla Harfouche

d) Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Máisa Aparecida de Castro Nascimento
Suplente: Julio César Neves de Azevedo

e) Secretaria Municipal de Educação :

Titular: Silvânia Aparecida de Moura Bezerra
Suplente: Maria Auxiliadora Vaz de Arruda



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

PORTARIA Nº 10.943 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA n.º 10.943 de
23 de novembro de 2017

Fls. 02

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante do Segmento Família:

Titular: Fernanda Figueiredo Faria Muriano
Suplente: Maria Martha Rennó Ribeiro Chaves

b) Representante do Segmento Criança, Adolescente e Juventude:

Titular: Mariana Brito Horta Nogueira
Suplente: Eliane de Paula Lima

c) Representante do Segmento Idoso:

Titular: Roberto Viriato Rodrigues Nunes
Suplente: Marco Antonio dos Santos

d) Representante do Segmento Pessoas com Deficiência:

Titular: Sílvia Helena Sansevero Amaral Costa
Suplente: Alessandra de Paiva Ferreira Machado

e) Representante das Associações de Bairros, ou Comunitárias, ou de Movimento Popular:

Titular: Abelim Aparecida Bettoni de Siqueira
Suplente: Clarice Rodrigues Peixoto de Toledo

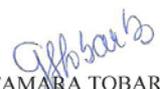
f) Representante da Assistência Social:

Titular: Ilísia Maria de Medeiros
Suplente: Priscila Reis Velloso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 10.870 de 14 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LI.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

DECRETO Nº 8.308 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017



DECRETO N.º 8.308 de 04 de outubro de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.686, de 05 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 1.595.400,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
11	0202 - GABINETE	020201 - GABINETE DO PREFEITO E DEP.	3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
69	0204 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.91.00	R\$ 490.000,00
84	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 6.000,00
87	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 20.000,00
110	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 36.000,00
111	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 14.000,00
116	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 20.000,00
117	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 15.400,00
135	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 230.000,00
162	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
187	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 78.000,00
201	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	R\$ 8.000,00
220	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020901 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
242	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 165.000,00
258	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
293	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.3.90.39.00	R\$ 40.000,00
301	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00
310	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
354	0210 - SEC. MUN. DE ESPORTES	021001 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 9.000,00
382	0211 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	021101 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
431	0212 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	R\$ 130.000,00
492	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 7.000,00
523	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 5.000,00
549	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	4.4.90.52.00	R\$ 3.000,00
551	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00
613	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020903 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.36.00	R\$ 2.000,00

Total de Suplementações R\$ 1.595.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
10	0202 - GABINETE	020201 - GABINETE DO PREFEITO E DEP.	3.3.90.30.00	-R\$ 2.000,00
62	0204 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 490.000,00
83	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 6.000,00
85	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

DECRETO Nº 8.308 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017



GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO N.º 8.308, de
04 de outubro de 2017

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
106	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 36.000,00
109	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.14.00	-R\$ 4.000,00
112	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00
119	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 35.400,00
138	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 230.000,00
163	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 20.000,00
188	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
189	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
190	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 18.000,00
202	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URB.	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 8.000,00
215	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020901 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 80.000,00
219	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020901 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 20.000,00
234	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	-R\$ 125.000,00
239	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 40.000,00
252	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
265	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020903 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.1.90.11.00	-R\$ 2.000,00
294	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRÉCHE E PRE ESC.	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
300	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRÉCHE E PRE ESC.	3.3.90.39.00	-R\$ 2.000,00
302	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRÉCHE E PRE ESC.	3.3.50.43.00	-R\$ 3.000,00
306	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	-R\$ 100.000,00
352	0210 - SEC. MUN. DE ESPORTES	021001 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 9.000,00
379	0211 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	021101 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.08.00	-R\$ 10.000,00
426	0212 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 130.000,00
494	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 7.000,00
520	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
548	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 3.000,00
555	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 30.000,00

Total de Anulações - R\$ 1.595.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.
Expediente e Documentação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

DECRETO Nº 8.327 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017



DECRETO Nº 8.327, de
14 de novembro de 2017

Regulamenta a cessão de máquinas,
equipamentos e operadores da
Prefeitura Municipal, para a realização
de serviços de natureza transitória.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO ser necessária a regulamentação da cessão de máquinas, equipamentos e operadores, pela Prefeitura Municipal, visando atender às necessidades da coletividade, nos termos da Lei Municipal nº 3.904, de 18 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º – A cessão de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal, para a realização de serviços de natureza transitória, deverá observar o limite anual de trinta horas por pessoa física ou jurídica a ser atendida.

Art. 2º - A solicitação do interessado deverá ser feita através do preenchimento de um requerimento de prestação de serviço, dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela execução dos serviços, que procederá à programação dos mesmos, de acordo com interesse público e a disponibilidade das máquinas, equipamentos e operadores municipais.

Art. 3º - Caberá ao interessado, após a devida aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, encarregada pela cessão de máquinas, equipamentos e operadores, recolher, através de guia municipal própria, denominada Documento Único de Arrecadação (DUA), os valores devidos pela prestação dos serviços.

Art. 4º - Ficam fixados os seguintes valores de hora-máquina, para a realização dos serviços mencionados no presente Decreto:

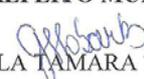
- I – Trator agrícola: 02 UFESP;
- II – Retroescavadeira: 03 UFESP.

Parágrafo único: Será cobrado 01 (uma) hora a mais de deslocamento, por cada implemento utilizado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 27 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2827

DECRETO Nº 8.328 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017



**DECRETO Nº 8.328, de
20 de novembro de 2017**

Dá nova redação ao art. 2º, do Decreto nº 8.314, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros (Táxi).

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º, do Decreto nº 8.314, de 24 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ Art.2º A medição dos serviços será feita através de taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO – devidamente aferidos e lacrados pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, sendo cobrados os novos valores de conformidade com a tabela referida no art. 1º, deste Decreto.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente